



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.procedimentoslegislativos.org.br
AP.010.1.001801/18
Senha: 46A0A41

AL-P-(SGM) Nº 011

Teresina (PI), 23 de janeiro de 2018.

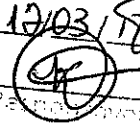
Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Robert Rios** que:

“Obriga os hospitais públicos e privados do Estado do Piauí a comunicarem às delegacias de polícia, na capital e no interior, os atendimentos que menciona”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 12/03/18 às

o. a. m. a. p. a. l.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2017

Obriga os hospitais públicos e privados do Estado do Piauí a comunicarem às delegacias de polícia, na capital e no interior, os atendimentos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados do Estado do Piauí ficam obrigados a comunicarem, formalmente, às respectivas delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas ou ameaças.

Art. 2º O comunicado previsto nesta Lei, deverá acompanhar relatório, que contemplará:

- I - motivo do atendimento;
- II - diagnóstico;
- III - descrição dos sintomas e das lesões;
- V - encaminhamentos realizados.

Art. 3º A Delegacia Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí manterá estatística atualizada dos casos comunicados, com mapas de incidência regionalizados na capital do Estado do Piauí e por municípios, agregando dados do relatório.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

